



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 850-GAB.PREF/02

De, 25 de fevereiro de 2002.

“CRIA OS INCISOS I E II NO  
ARTIGO 4º DA LEI Nº 846-  
GAB.PREF/02”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI

**Art. 1º** - Ficam criados os incisos I e II do Artigo 4º da Lei nº 846-GAB.PREF/02, de 08 de janeiro de 2002, que “Dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Guajará-Mirim para o Exercício de 2002”, com a seguinte redação:

“Art. 4º - .....

I – SUPRIMIDO.

II – Abrir crédito suplementar e especial até os valores repassados a título de convênios, por excesso de arrecadação.

III – .....

IV – .....”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO PÉROLA DO MAMORÉ, 25 de fevereiro de 2002.**

  
CLAUDIO ROBERTO SCOLARI PILON  
Prefeito Municipal